SENTENÇA

Processo n°: **0014688-98.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem

Requerente: Mariza Fernandes da Silva e outro
Requerido: Roca Administradora de Imovel Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

Torne-se sem efeito a decisão de fls. 241/242, eis que lançada aqui por equivoco.

Ante o pagamento do saldo remanescente do débito,

JULGO EXTINTO o feito nos termos do art. 794, I, do CPC.

Expeça-se o mandado de levantamento, em favor do(a)

autor(a).

Oportunamente, destruam-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 11 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA